A C Ó R D Ã O

TC-012518.989.23-1, TC-012569.989.23-9 e TC-012656.989.23-3 (ref. TC-000563.989.22-7)
Recorrente(s): Milton Roberto Persoli – Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP. TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.
Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com a disponibilização de base operacional fixa, no valor de R$31.696.116,00.
Responsável(is): Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fernanda Plaza Requia (OAB/SP 200.339), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalização atual: GDF-8.
Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO. CONTRATO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
Locação de veículos seminovos, com "equipamentos veiculares especiais" e com gerenciamento total da frota. Competitividade evidenciada. Exigência de assinatura de contador. Necessidade de comprovação de disponibilidade de base operacional móvel. Detalhamento do orçamento estimativo. Razões acolhidas. Recursos conhecidos e providos. Votação por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **6 de novembro de 2024**, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, dos Conselheiros Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, na análise da preliminar, foram conhecidos os Recursos Ordinários e, na discussão de mérito, foram julgados pelo PROVIMENTO, para o fim de julgar regular a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 014/2021 e o decorrente Contrato nº 0458/ARTESP/2021, cancelando a pena pecuniária aplicada ao Senhor Milton Roberto Persoli – Diretor Geral da ARTESP.

Consignando ainda que o contrato, em hipótese alguma, deve ser renovado ou prorrogado em qualquer modalidade jurídica, e que o novo edital deverá ser feito ao término de

sua vigência, evitando cláusula com a exigência injustificada e com o potencial de restritividade ao certame.

Presente Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator